



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 6.351, DE 25 DE MAIO DE 2023.**

Concede permissão de uso de imóvel público que especifica e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do § 3º do art. 104 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 5.018, em 3 de maio de 2023, pela Associação dos Proprietários e Moradores da Reserva da Barra, solicitando a permissão de uso da gleba de terras, sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 5.624, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com área 29.687,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, a fim de utilizá-la como área de lazer, já que é vizinha do loteamento Reserva de Barra;

**CONSIDERANDO** que a referida área não está sendo utilizada pelo Município;

**CONSIDERANDO** a Decisão administrativa prolatada no referido Processo Administrativo e fundamentação nela contida,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica permitido à Associação dos Proprietários e Moradores da Reserva da Barra, inscrita no CNPJ sob o nº 43.669.120/0001-99, o uso da gleba de terras, sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 5.624, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com área 29.687,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município.

**Art. 2º** Entre as partes será firmado um Termo de Permissão de Uso do Imóvel, a título precário, o qual terá validade pelo prazo de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério único e exclusivo do Município, desde que a permissionária esteja cumprindo às normas nele constantes e preservados o interesse público.

**Art. 3º** A permissão de uso é concedida a título precário e gratuito, mediante os seguintes encargos:

**I** – o imóvel deverá ser utilizado pela permissionária como área de lazer do loteamento Reserva da Barra;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**II** – a permissionária deverá conservar a área, mantê-la limpa e asseada, preservando as árvores e a vegetação nativa existentes, assumindo exclusiva responsabilidade pela observância e cumprimento da legislação ambiental;

**III** – a permissionária deverá manter a mata ciliar e a área de preservação permanente do imóvel e não executar e nem permitir que se execute qualquer intervenção no imóvel sem autorização prévia do Poder Executivo Municipal e sem obter as licenças legalmente exigidas perante os órgãos públicos ambientais do Estado de São Paulo,

**IV** – a permissionária responderá, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do imóvel.

**Art. 4º** A permissão de uso não poderá ser cedida, caucionada, transferida, ou de qualquer forma alienados os direitos dela decorrentes, sob pena de revogação da permissão, sem direito a indenização, sob qualquer título.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
25 de maio de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo